



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000070

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano 3

## SUMÁRIO

- Lei 573 2019 16 de outubro de 2019



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000070

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano 3

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## LEI Nº 573/2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

**Dispõe sobre o pagamento do 13º Salário e do Terço Constitucional de Férias aos Vereadores do Município de Manoel Vitorino e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Manoel Vitorino – Bahia, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os Vereadores do Município de Manoel Vitorino farão jus ao 13º Salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - O 13º Salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas: a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento das parcelas a que se referem o parágrafo anterior, se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

**Art. 2º** - O Vereador, quando licenciado sem remuneração, que perder ou tiver seu mandato extinto ou cassado, perceberá o 13º Salário proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado sobre o subsídio do mês que ocorrer a situação.

**Art. 3º** - Os Vereadores do Município de Manoel Vitorino farão jus ao terço constitucional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) dos seus subsídios.

§ 1º - O Vereador terá direito ao terço constitucional de férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º - As férias dos vereadores corresponderão ao recesso do mês de janeiro.

§ 3º - As férias a que se referem o parágrafo anterior poderão ser interrompidas em virtude de convocação para reuniões extraordinárias, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000070

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano 3



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**Art. 4º** - O 13º Salário e o Terço Constitucional de férias, previstos nesta Lei, terão como marco temporal inicial o dia 01 de julho de 2019.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 16 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Manoel Silvany Barros**  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

*Handwritten signature and stamp:*  
José Tarcízio B. Martins  
Secretário de Administração  
CPF: 057430.851-91  
10/10/19  
25 11:46

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000